



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SEMUS 001-2021.

EDITAL Nº 001/2021, DE 20/10/2021.

O Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 3.949/2020, de 29/12/2020, torna público que fará realizar Processo Seletivo Simplificado objetivando subsidiar as contratações temporárias de pessoal e recomposição de cadastro de reserva, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, art. 37 da CF/88, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, mediante as condições especiais estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, no conhecimento e tácita aceitação pelo candidato das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

1.2. Os contratos de trabalho serão regidos pelas disposições da Lei Municipal nº 3.949/2020 e, no que couber, da Lei Municipal nº 2.936/2010, que disciplina a contratação de pessoal por tempo determinado.

1.3. Os candidatos aprovados e contratados obedecerão às normas disciplinares contidas na Lei Municipal nº 1347/90.

1.4. Fica ciente o candidato aprovado e convocado que deverá exercer suas atividades funcionais nos termos da legislação vigente, bem como cumprir as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, estipulados de acordo com a necessidade dos serviços.

1.4.1. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho e a localização determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e na impossibilidade de cumprimento do horário ou de atuar nos locais indicados, o mesmo será automaticamente eliminado, a qualquer tempo, justificando a rescisão do contrato de trabalho por conveniência da Administração Municipal.

1.5. A vigência do contrato de trabalho será até o dia **31/12/2022**, podendo ser prorrogado mediante autorização legal, e rescindido pelas partes, a qualquer tempo, nos termos das Leis Municipais nºs 3.949/2020 e 2.936/2010, e alterações vigentes. A rescisão se dará através de Decreto do Poder Executivo Municipal.



2. DAS FUNÇÕES

2.1. As funções que serão objeto deste processo seletivo simplificado, bem como os requisitos exigidos, quantitativo de vagas, jornada de trabalho, vencimento base mensal, e outras informações, encontram-se discriminadas no QUADRO abaixo:

Função: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ESF	
Requisito:	Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Enfermagem + registro profissional
Carga Horária:	40 horas semanais
Vencimento Mensal:	R\$ 1.344,78
Vagas:	32 + Cadastro de Reserva
Função: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – ESF	
Requisito:	Ensino Médio Completo + registro profissional
Carga Horária:	40 horas semanais
Vencimento Mensal:	R\$ 1.344,78
Vagas:	28 + Cadastro de Reserva
Função: ENFERMEIRO – ESF	
Requisito:	Ensino Superior Completo em Enfermagem + registro profissional
Carga Horária:	40 horas semanais
Vencimento Mensal:	R\$ 4.090,32
Vagas:	26 + Cadastro de Reserva
Função: ODONTÓLOGO – ESF	
Requisito:	Ensino Superior Completo em Odontologia + registro profissional
Carga Horária:	40 horas semanais
Vencimento Mensal:	R\$ 5.341,10
Vagas:	15 + Cadastro de Reserva
Função: MÉDICO – ESF	
Requisito:	Ensino Superior Completo em Medicina + registro profissional
Carga Horária:	40 horas semanais
Vencimento Mensal:	R\$ 13.455,00
Vagas:	19 + Cadastro de Reserva

2.1.1. Os profissionais que irão compor as equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) atenderão a população da área urbana e da área rural deste município.

2.1.1.1. Compõem as áreas rurais do Município atendidas pela Estratégia Saúde da Família as seguintes localidades: São Rafael / Rio das Palmas; Rio Quartel / Desengano; Baixo Quartel / Palhal; Japira / Chapadão das Palminhas e Fazenda Três Marias; Povoação / Brejo Grande / Barro Novo; Pontal do Ipiranga / Degredo / Barra Seca; Perobas / Regênciã; Farias / Guaxe; e, Humaitá / Bagueira.



2.1.1.2. Para as equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) que atenderão as áreas rurais do município será concedida locomoção em veículo da Municipalidade, com motorista, no percurso da Sede da Secretaria Municipal de Saúde até a localidade de prestação dos serviços.

2.2. Este Processo Seletivo Simplificado também objetiva a composição de cadastro de reserva para contratações temporárias nas funções acima referenciadas, que consistirá no quantitativo excedente às vagas imediatas ofertadas no Quadro acima, observando-se a ordem pela pontuação obtida pelos candidatos.

2.3. São atribuições inerentes às funções objeto deste certame as previstas na Lei Municipal nº 3.949/2020, as estabelecidas pelos órgãos de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas, bem como as previstas na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436, de 21/09/2017, para as funções específicas da Estratégia Saúde da Família (ESF).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A Administração Pública Municipal comunica aos candidatos interessados que estão isentos do pagamento de taxa para inscrição neste Processo Seletivo Simplificado.

3.2. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o presente Edital, estar plenamente de acordo com as normas e condições do mesmo, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, tendo o candidato plena responsabilidade pela conferência dos documentos declarados e preenchimento do formulário de inscrição.

3.3. O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei, e ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data da inscrição.

3.4. Somente será permitida uma inscrição por CPF (Cadastro de Pessoa Física) para cada nível de escolaridade exigido como requisito no quadro de Funções (item 2).

3.5. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, por meio eletrônico, iniciando-se a partir das 8 horas do dia 27/10/2021 e encerrando-se às 23 horas e 59 minutos do dia 02/11/2021.

3.6. O candidato deverá acessar o endereço eletrônico disponível em <https://linhares.es.gov.br/concursos-e-processos-seletivos/>, e preencher todos os campos previstos no formulário de inscrição, especificando a função pretendida, incluindo os dados pessoais, o quantitativo de títulos e os meses trabalhados, conforme regulamentação deste edital.



3.6.1. A inscrição se dará pelo candidato, após o preenchimento dos campos obrigatórios e somente será considerada concluída após o sistema gerar o formulário preenchido, devendo o candidato certificar-se que a inscrição foi concluída gerando o número de inscrição no formulário.

3.6.2. O sistema emitirá o formulário preenchido e com o número de inscrição, que poderá ser impresso pelo candidato ou salvo em arquivo PDF.

3.6.3. Após a conclusão da inscrição não haverá possibilidade de alteração de dados. Caso o candidato queira, dentro do prazo estabelecido para as inscrições, mudar a função ou alterar qualquer dado, deverá CANCELAR a inscrição existente e iniciar nova inscrição, gerando assim, NOVO NÚMERO DE INSCRIÇÃO após a sua conclusão.

3.7. As informações inseridas no formulário de inscrição e a comprovação através dos documentos pertinentes são de inteira responsabilidade do candidato.

3.8. O comprovante de inscrição será gerado no ato da inscrição do candidato, sendo de responsabilidade exclusiva do mesmo a obtenção/impressão desse documento.

3.9. A Administração Municipal não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão da ficha de inscrição.

3.10. Terá a inscrição INDEFERIDA, sendo automaticamente eliminado do Processo Seletivo, o candidato que:

a) não apresentar no ato da convocação para validação da inscrição todos os documentos exigidos no item 9.2 deste Edital (originais e cópias);

b) não apresentar toda documentação comprobatória referente ao tempo de serviço e/ou títulos declarados pelo candidato no ato da inscrição, para fins de pontuação, de acordo com as exigências deste Edital;

c) apresentar documentação divergente ao tempo de serviço e/ou títulos declarados pelo candidato no ato da inscrição, para fins de pontuação;

d) não cumprir os requisitos exigidos pela legislação e por esse Edital para contratação na função pleiteada;

e) não apresentar títulos/cursos ou tempo de serviço para pontuação;



3.11. Será ineficaz a inscrição, sem prejuízo de apuração penal, se for verificada falsidade ou inexatidão nas declarações e/ou documentos apresentados pelo candidato podendo, a qualquer tempo, eliminá-lo do processo seletivo, anulando os atos decorrentes da inscrição, inclusive a contratação, se for o caso.

3.12. Não serão aceitas pela Comissão, em hipótese alguma, cópias de documentos em datas posteriores ao término do prazo de convocação para a validação da inscrição.

4. DA RESERVA DE VAGAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Às pessoas com deficiência, amparadas pelo Art. 37 do Decreto Federal nº3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853 de 1989, e suas alterações, e nos termos do presente Edital, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas para cada função de que trata este Edital, e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo, desde que não ultrapasse o total de 20% (vinte por cento) e que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência.

4.1.1. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nas funções com número de vagas igual ou superior a 5 (cinco).

4.2. É considerada deficiência toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano, conforme previsto em legislação pertinente.

4.3. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, os candidatos com deficiência participarão deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange aos critérios de avaliação e a todas as demais normas.

4.4. Os candidatos com deficiência, aprovados neste Processo Seletivo, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.

4.5. Os candidatos amparados pelo disposto no subitem 4.1 e 4.2 e que declararem sua condição por ocasião da inscrição, caso convocados para contratação, deverão se submeter à perícia médica realizada pela Junta Médica Oficial do Município de Linhares/ES, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como deficiente ou não, bem como sobre a aptidão do candidato à função a ser desempenhada, observada a compatibilidade da deficiência que possui com as atribuições da função.

4.5.1. Os candidatos com deficiência deverão apresentar à Junta Médica Oficial do Município de Linhares laudo médico ORIGINAL ou XEROX AUTENTICADA,



atestando claramente a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência.

4.5.2. Será eliminado deste Processo Seletivo o candidato que tiver sua deficiência avaliada como incompatível com as atribuições da função pleiteada, conforme laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município.

4.5.3. Não sendo comprovada a deficiência do candidato, será desconsiderada a sua classificação na listagem de pessoas com deficiência, sendo considerada somente sua classificação na listagem de ampla concorrência.

4.6. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais aprovados, respeitada a ordem de classificação.

4.7. Após a investidura na função, a deficiência não poderá ser arguida para justificar o direito a concessão de remanejamento ou readaptação laboral.

5. DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1. A inscrição das pessoas com deficiência far-se-á nas formas estabelecidas neste Edital, bem como observando-se o que segue:

5.2. A pessoa com deficiência que pretende concorrer às vagas reservadas deverá, sob as penas da lei, declarar esta condição em campo específico do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.

5.3. O candidato que não declarar a deficiência no ato da inscrição perderá a prerrogativa.

6. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

6.1. Para efeito de classificação na listagem final deste Processo Seletivo Simplificado serão considerados os critérios de QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (TÍTULOS) e/ou TEMPO DE SERVIÇO.

6.2. No ato da inscrição eletrônica, o candidato DEVERÁ declarar/preencher no Formulário de Inscrição quais os TÍTULOS e/ou TEMPO DE SERVIÇO que possui, para efeito de pontuação, obedecendo aos critérios previstos neste Edital.

6.2.1. O Candidato será convocado posteriormente para validação da inscrição, quando deverá apresentar a documentação comprobatória dos Títulos e/ou Tempo de Serviço que declarou possuir no ato da inscrição.



6.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato as informações inseridas no Formulário de Inscrição e a comprovação documental da pontuação declarada pelo mesmo.

6.3.1. O candidato deverá entregar para conferência e validação somente os títulos e/ou cursos que utilizou para obter a pontuação indicada na inscrição, não podendo anexar outros títulos ou cursos que não tenha utilizado para o cálculo da pontuação obtida.

6.3.2. É de inteira responsabilidade do candidato a indicação de títulos e/ou cursos específicos ou correlatos à função pretendida para obtenção da pontuação, sob pena de eliminação no momento de validação dos documentos em razão de julgamento contrário ao critério do candidato por parte da Comissão Especial Coordenadora do Processo Seletivo.

6.4. A pontuação do candidato será computada em conformidade com as informações prestadas pelo mesmo no ato de sua inscrição eletrônica.

6.5. Não serão aceitos pela Comissão, em hipótese nenhuma, Títulos ou Tempo de Serviço, concluídos ou executados, em datas posteriores à data limite de inscrição neste Processo Seletivo.

6.6. Para as funções de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF e AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ESF**, a pontuação relacionada à QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (Títulos) e ao TEMPO DE SERVIÇO terá valor máximo de 125 (cento e vinte e cinco) pontos, distribuídos conforme o Quadro abaixo:

Áreas de pontuação	Pontuação Máxima
Qualificação Profissional (Títulos)	75
Tempo de Serviço	50

6.6.1. Para as funções de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF e AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ESF**, a pontuação atribuída à **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (Títulos)**, será a seguinte:

1- Cursos avulsos ou eventos, relacionados à área de atuação da função ou correlata, concluídos a partir de 01/01/2017, conforme a seguir:

a) com duração de 60 a 119 horas – 3 pontos por curso, até o limite de 3 (três) cursos;



b) com duração de 120 a 179 horas – 7 pontos por curso, até o limite de 3 (três) cursos;

c) com duração igual ou superior a 180 horas – 15 pontos por curso, até o limite de 3 (três) cursos.

6.6.2. Para as funções de TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF e AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ESF, a pontuação atribuída ao TEMPO DE SERVIÇO exercido na área de atuação da função pretendida ou correlata, será comprovada através de Declaração/Certidão do empregador (para vínculo com Ente Público) e/ou cópia de anotação na Carteira de Trabalho (para vínculo com empresa privada), sendo 1 (um) ponto por mês trabalhado, sendo considerado um mês como 30 (trinta) dias, **até o limite de 50 (cinquenta) meses, contados a partir de 01/01/2017.**

6.6.3. O candidato indicará a quantidade de meses apurados nos registros de contratos de trabalho, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, observando que somente poderá registrar o número inteiro de meses (considerando 01 mês = 30 dias). Observar-se-á que o período que estiver computado em duplicidade não será considerado em dobro, conforme disposto no item 6.11 deste Edital, sob pena de eliminação do processo no momento de validação dos documentos em razão de julgamento contrário ao critério do candidato por parte da Comissão Especial Coordenadora do Processo Seletivo.

6.6.4. É de inteira responsabilidade do candidato a escolha dos documentos, devendo anexar somente aqueles que serão pontuados de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ficando desde já estabelecido que os documentos apurados como excedentes não serão analisados e penalizarão o candidato com a eliminação do processo seletivo.

6.7. Para as funções de **ENFERMEIRO - ESF, ODONTÓLOGO - ESF e MÉDICO - ESF**, a pontuação relacionada à QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (Títulos) e ao TEMPO DE SERVIÇO terá valor máximo de 165 (cento e sessenta e cinco) pontos, distribuídos conforme o Quadro abaixo:

Áreas de pontuação	Pontuação Máxima
Qualificação Profissional (Títulos)	115
Tempo de Serviço	50



6.7.1. Para as funções de **ENFERMEIRO - ESF, ODONTÓLOGO - ESF e MÉDICO - ESF, a pontuação atribuída à QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (Títulos)**, será a seguinte:

1- Título de Doutorado, sendo 40 pontos por curso, limitado a 01(um) curso.
2- Título de Mestrado, sendo 20 pontos por curso, até o limite de 01 (um) curso.
3- Pós graduação Latu Sensu / Especialização, com duração mínima de 360 horas/aula, sendo 15 pontos por curso, até o limite de 03 (três) cursos.
4- Cursos avulsos ou eventos, relacionados à área de atuação da função pretendida ou correlata, concluídos a partir de 01/01/2017, conforme a seguir:
a) com duração de 120 a 179 horas – 2 pontos por curso, até o limite de 2 (dois) cursos;
b) com duração igual ou superior a 180 horas – 3 pontos por curso, até o limite de 2 (dois) cursos.

6.7.2. Para as funções de **ENFERMEIRO - ESF, ODONTÓLOGO - ESF e MÉDICO - ESF, a pontuação atribuída ao TEMPO DE SERVIÇO** exercido na área de atuação da função pretendida ou correlata, será comprovado através de Declaração/Certidão do empregador (para vínculo em Ente Público) e/ou cópia de anotação na Carteira de Trabalho (para vínculo em empresa privada), sendo 1 (um) ponto por mês trabalhado, sendo considerado um mês como 30 (trinta) dias, **até o limite de 50 (cinquenta) meses, contados a partir de 01/01/2017.**

6.8. Os Títulos, Cursos ou Eventos deverão ser relacionados à área de atuação da função pretendida ou correlata.

6.9. A Comissão poderá a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar ao candidato a chave de verificação ou outro documento hábil para comprovação da veracidade do título apresentado.

6.10. Os Cursos de Doutorado, Mestrado, Especialização ou Pós-Graduação Latu Sensu deverão ser comprovados através de certificado ou diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

6.11. Não serão computados em duplicidade tempo de serviço em períodos concomitantes.



6.12. Não será aceito tempo de serviço na qualidade de sócio ou proprietário de empresa, profissional autônomo, estagiário ou voluntário.

6.13. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do total de pontos obtidos.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Em caso de igualdade de pontuação final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) Obter maior pontuação nos Títulos relacionados à função pleiteada ou correlata;
- b) Obter maior tempo de atuação na área da função pleiteada ou correlata;
- c) Tiver maior idade.

8. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS, DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

8.1. Os atos pertinentes à realização deste Processo Seletivo, inclusive o Resultado Final com a classificação dos aprovados em ordem decrescente de pontos obtidos, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma de extrato, e, afixados na íntegra no mural da sede administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e no site oficial da Prefeitura Municipal de Linhares - <https://linhares.es.gov.br/concursos-e-processos-seletivos/>.

8.2. O candidato poderá apresentar recurso em relação à primeira divulgação do Resultado Final, informando as razões pelas quais discorda do seu resultado.

8.2.1. O recurso será dirigido à Comissão Especial Coordenadora deste Processo Seletivo Simplificado, protocolizado no setor de protocolo do prédio sede desta Prefeitura no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da primeira divulgação do Resultado Final, e nele deverá constar o nome do candidato, número de inscrição, número do documento de identidade, endereço para correspondência, telefone de contato, e as razões da solicitação.

8.2.2. O recurso apresentado de forma intempestiva, incorreta ou faltando informações, será automaticamente desconsiderado.

8.3. Feita a revisão, caso seja necessária alguma correção no Resultado Final a mesma será publicada na forma prevista no subitem 8.1.

8.4. A procedência de recurso interposto dentro das especificações estabelecidas poderá eventualmente alterar a classificação obtida pelos candidatos.



8.5. Após o prazo recursal e as possíveis alterações, o Resultado Final será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, do qual não caberá mais recurso.

9. DAS CONVOCAÇÕES DOS CANDIDATOS PARA VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DAS CONTRATAÇÕES

9.1. A **CONVOCAÇÃO** dos candidatos para fins de **VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO** e, se for o caso, posterior contratação, será realizada por meio de Edital de Convocação que será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Linhares - <https://linhares.es.gov.br/concursos-e-processos-seletivos/>.

9.2. No ato da validação da inscrição o candidato deverá apresentar o Formulário de Inscrição, gerado eletronicamente no ato da inscrição, e a documentação abaixo descrita (originais e cópias xerográficas simples):

- a) Todos os TÍTULOS declarados pelo candidato no ato da inscrição, para fins de pontuação, relacionados à função pretendida ou correlata;
- b) Documentação comprobatória do TEMPO DE SERVIÇO declarado pelo candidato no ato da inscrição, para fins de pontuação, relacionado à área de atuação da função pretendida ou correlata;
- c) Documento de identificação pessoal, podendo ser: Carteira de Identidade ou CNH ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Diploma ou Histórico Escolar ou comprovante de conclusão do nível de escolaridade mínimo exigido para a função pretendida, expedidos por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC (obrigatório);
- e) Registro no órgão de classe de acordo com a função pleiteada;
- f) Comprovante de regularidade junto ao órgão de classe de acordo com a função pleiteada;
- g) 01 Foto 3x4 (colorida e recente);
- h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- i) CPF (obs.: o nome do candidato no CPF deverá estar atualizado e idêntico ao nome constante da certidão de nascimento ou de casamento);
- j) Título Eleitoral;
- k) Carteira de Trabalho (a xerox deverá ser da página da foto e do seu verso);



l) PIS ou PASEP;

m) Certificado de Alistamento Militar ou Dispensa, para candidatos do sexo masculino;

n) Comprovante de residência atualizado;

o) Certidão e CPF de Filhos menores de 14 anos;

p) Declaração de acumulação legal ou não de cargos (Modelo Padrão), que será preenchida na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

q) Laudo Médico de aptidão para a função, emitido por médico do trabalho (Original), exceto para os candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência.

r) Os candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência deverão se submeter à perícia médica realizada pela Junta Médica Oficial do Município de Linhares/ES, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, bem como sobre sua aptidão à função a ser desempenha, observada a compatibilidade da deficiência que possui com as atribuições da função.

s) Os candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência deverão apresentar à Junta Médica Oficial laudo Médico ORIGINAL ou XEROX AUTENTICADA, atestando claramente a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência.

9.3. A documentação descrita no subitem 9.2 será conferida por um membro da Comissão e a respectiva inscrição será validada ou indeferida pelo Presidente da Comissão, conforme o caso.

9.4. O candidato poderá apresentar recurso em relação ao indeferimento de sua inscrição, informando as razões pelas quais discorda dessa decisão.

9.5. O recurso será dirigido à Comissão Especial Coordenadora deste Processo Seletivo Simplificado, protocolizado no setor de protocolo do prédio sede desta Prefeitura no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da ciência do indeferimento, e nele deverá constar o nome do candidato, número de inscrição, número do documento de identidade, endereço para correspondência, telefone de contato, e as razões da solicitação.



9.6. O recurso apresentado de forma intempestiva, incorreta ou faltando informações, será automaticamente desconsiderado.

9.7. As contratações de que trata este Edital obedecerão à ordem classificatória dos candidatos e ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter temporário, podendo ser cessadas por conveniência da Administração Municipal.

9.8. A contratação dar-se-á mediante assinatura de contrato de prestação de serviço entre o Município de Linhares e o Contratado.

9.9. O candidato aprovado e convocado que não comparecer no prazo e local a ser estabelecido para entrega dos documentos necessários à validação da inscrição e à efetivação da contratação será automaticamente considerado desistente.

9.10. O candidato que estiver aguardando convocação obriga-se a manter atualizado seu endereço e telefone junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

10.1. A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente a ordem de classificação final.

10.2. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse público e a necessidade do serviço, observando à legislação vigente, às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e a conveniência da Administração, obedecendo à ordem de classificação definitiva.

10.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de todos os atos referentes a este Processo Seletivo, inclusive os Editais de Convocação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Linhares - <https://linhares.es.gov.br/concursos-e-processos-seletivos/>, durante todo o prazo de validade do mesmo.

10.4. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação neste Processo Seletivo, valendo para esse fim a publicação do Resultado Final no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

10.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial Coordenadora deste Processo Seletivo Simplificado, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário, observando os princípios e normas que regem a Administração Pública.



10.6. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, contado a partir da data da homologação definitiva do Resultado Final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

10.7. O presente Processo Seletivo será organizado e coordenado pela Comissão Especial Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado, instituída especialmente para este fim por meio da Portaria do Gabinete do Prefeito nº 188/2021, de 05/10/2021.

10.8. De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca de Linhares o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado.

Linhares-ES, 20 de outubro de 2021.

Saulo Rodrigues Meirelles
Secretário Municipal de Saúde

Márcio Pimentel Machado
Presidente da Comissão Especial Coordenadora
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL.

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal